



LEI Nº 2018/2008 DE 18 DE JUNHO DE 2008

Fixa os subsídios dos SECRETÁRIOS da administração do Município de Itaporanga para a legislatura de 2009 a 2012.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários da Administração do Município de Itaporanga, que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme abaixo relacionados:

Secretário Municipal da Educação: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

Secretário Municipal da Saúde: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com as prescrições do Art. 37, X, XI e do Art. 39, Parágrafo 4º da Constituição Federal, e será observado ainda as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o artigo 30, XXI da Lei Orgânica do Município de Itaporanga.

ARTIGO 3º - Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários, se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

ARTIGO 4º - Os subsídios de que trata a presente lei terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o índice do IGP-M (FGV) e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, obedecidos aos limites constitucionais.

Parágrafo 1º – A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2010.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

Fls. nº

CNPJ 46.634.408/0001-16

Parágrafo 2º - As prescrições do Art. 17, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, não se aplicam no caso da revisão.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2009 e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa